



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 263/2019
DE 12 DE ABRIL DE 2019.**

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio, visando participação das compras de bens e serviços, de forma compartilhada e na regulação de exames, consultas e procedimentos de média e alta complexidade através do Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco - CONIVALES, na forma e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, aprovou, e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo de Itabi/SE a firmar Convênio, visando participação nas compras de bens e serviços de forma compartilhada e na regulação de exames, consultas e procedimentos de média e alta complexidade, do Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco - CONIVALES, consórcio este constituído pelos Municípios de: Amparo do São Francisco, Cedro do São João, Feira Nova, Ilha Das Flores, Japoatã, Malhada dos Bois, Porto da Folha, Propriá, São Francisco, Telha e Tomar do Geru, todos no Estado de Sergipe, possibilitando a gestão associada de serviços públicos, através do gerenciamento, planejamento, coordenação, execução e compra compartilhada de equipamentos e insumos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos, adotado pela Lei Federal nº. 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio.

Art. 2º - O Município de Itabi/SE poderá firmar convênio com o CONIVALES, visando à execução direta ou indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos municipais de saúde nas áreas médica, odontológica, especializada e ambulatorial, compra de equipamentos e insumos, bem como em outras áreas da administração pública em que o Consórcio disponibilize.

Parágrafo único. Constituem ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada, concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executadas pelo Consórcio em favor deste Município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços de saúde já prestados pelo Consórcio, a administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços de promoção à saúde de interesse do Município.

Art. 3º - O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao Município pela prestação de serviços, referidos no artigo anterior, mediante contrato de programa que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Art. 4º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de programa, de forma que possam ser contabilizadas nas contas do Município na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de **R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais)**, para subsidiar as despesas com as compras compartilhadas e regulação de exames, consultas e procedimentos de média e alta complexidade, por meio do Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco - CONIVALES, quanto às obrigações previstas nos contratos de programa, conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, inciso II, para a inserção de novas dotações na Lei Orçamentária 2019, instituída pela Lei nº 261/2018, de 13 de Dezembro de 2018, conforme as seguintes rubricas:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A - Programas:

1.0- Aquisição de Medicamentos, Materiais Correlatos, Equipamentos e Serviços, Compartilhados do CONIVALES:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
ÓRGÃO	06000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	06006 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO	301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO-ATIVIDADE	2014 – MANUTENÇÃO DA FÁRMACIA BÁSICA
ELEMENTO	3.3.94.30.00. – Material de Consumo
VALOR	R\$ 15.000,00
FONTE	1211 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde
ELEMENTO	3.3.94.30.00. – Material de Consumo
VALOR	R\$ 115.000,00
FONTE	1214 – Transferência Fundo a Fundo do SUS – Gov. Federal – Custeio
TOTAL DA AÇÃO	R\$ 130.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
ÓRGÃO	14000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	14007 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO	301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO-ATIVIDADE	2015 – MANUTENÇÃO DOS SERV. DE ATENÇÃO BÁSICA - FMS
ELEMENTO	3.3.94.30.00.00 – Material de Consumo
VALOR	R\$ 10.000,00
FONTE	1211 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde
ELEMENTO	3.3.94.30.00. – Material de Consumo
VALOR	R\$ 150.000,00
FONTE	1214 – Transferência Fundo a Fundo do SUS – Gov. Federal – Custeio
ELEMENTO	4.4.94.52.00 – Equipamento e Material Permanente
VALOR	R\$ 20.000,00
FONTE	1211 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
ELEMENTO	4.4.94.52.00 – Equipamento e Material Permanente
VALOR	R\$ 50.000,00
FONTE	1215 – Transferência Fundo a Fundo do SUS – Gov. Federal – Investimentos
TOTAL DA AÇÃO:	R\$ 230.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
ÓRGÃO	06000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	06006 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO	302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROJETO-ATIVIDADE	2020 – MANUTENÇÃO DOS SERV. DE ASSISTENCIA HOSP. AMBULATORIAL – FMS
ELEMENTO	3.3.94.30.00 – Material de Consumo
VALOR	R\$ 10.000,00
FONTE	1211 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde
ELEMENTO	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
VALOR	R\$ 20.000,00
FONTE	1214 – Transferência Fundo a Fundo do SUS – Gov. Federal – Custeio
ELEMENTO	3.3.94.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
VALOR	R\$ 80.000,00
FONTE	1211 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde
ELEMENTO	3.3.94.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
VALOR	R\$ 100.000,00
FONTE	1214 – Transferência Fundo a Fundo do SUS – Gov. Federal – Custeio
TOTAL DA AÇÃO:	R\$ 210.000,00

Art. 6º - Em decorrência do Crédito Especial autorizado nesta Lei, ficam alterados e atualizados:

I - os anexos do PPA - Plano Plurianual 2018/2021, instituído pela Lei nº 251/2017, de 30 de Outubro de 2017;

II - os anexos da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019, instituídos pela Lei nº 257/2018, de 24 de Julho de 2018;

III - os anexos da LOA - Lei Orçamentária Anual 2019, instituídos pela Lei nº 261/2018, de 13 de Dezembro de 2018, especialmente o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 7º - O Crédito Especial autorizado nesta Lei integrará as metas administrativas da LDO - Leis de Diretrizes Orçamentárias, como também do PPA – Plano Plurianual, especialmente nos Programas: 0021 – Administração Geral e 0428-Assistência Médica e Sanitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Os créditos especiais autorizados nesta Lei serão consignados ao Órgão 06000 – Fundo Municipal de Saúde, na Unidade Orçamentária: 06006 - Fundo Municipal de Saúde, num montante de **R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais)**, ficando incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD.

Art. 9º - As despesas decorrentes da abertura dos créditos especiais aqui referidos serão cobertas com recursos de anulação parcial de dotações disponíveis, conforme disposto no Inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Itabi/SE, 12 de Abril de 2019.


MANOEL OLIVEIRA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL